MPV 671
00053

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
26/03/2015	Medida Provisória nº 671/2015

autor	nº do prontuário
Deputado ORLANDO SILVA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos:	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se ao texto da Medida Provisória 671, de 2015, onde couber:

Art._____. Fica assegurado o regime de que tratam o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e os arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, às entidades desportivas da modalidade futebol cujas atividades profissionais sejam administradas por pessoa jurídica regularmente constituída, segundo um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas às atividades diretamente relacionadas com a manutenção e administração de equipe profissional de futebol, não se estendendo às outras atividades econômicas exercidas pelas referidas sociedades empresariais beneficiárias.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.345, de 2006, já havia previsto em seu art. 13 a extensão de benefícios fiscais anteriormente destinados somente às entidades desportivas organizadas na forma associativa também às entidades constituídas na forma empresarial. Ocorre que o referido benefício já se expirou e os clubes que continuam a adotar a forma empresarial não podem mais deles usufruir.

Desse modo, a presente proposição visa restabelecer a isonomia anteriormente garantida às entidades esportivas associativas e empresariais na fruição dos benefícios tributários previstos em lei.

PARLAMENTAR

CD/15190.89060-36